Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6085/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6287/2017
PROTOCOLO	: 1800533
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: EDILSON OSNEI NAZARETH DUARTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência *ex officio* para a reserva remunerada** do servidor Edilson Osnei Nazareth Duarte, Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 20817/2018** (pç. 10, fls. 101-103), pelo registro da transferência para a reserva remunerada do servidor acima citado.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 3075/2019** (pç. 11, fls. 104), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da transferência para a reserva remunerada em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a transferência para a reserva remunerada do Policial Militar está em consonância com a legislação em vigor, em especial com o artigo 91, II, “a”, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, assim previsto:

> Art. 91. A transferência, “ex. offício” para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policial militar incidir nos seguintes casos:
>
> II - ter ultrapassado ou vier a ultrapassar:
>
> a) 30 anos de efetivo serviço;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 4, fls. 13-14), o interessado completou 30 (trinta) anos e 29 (vinte e nove) dias de efetivo exercício como policial militar, bem como, de efetiva contribuição, preenchendo os requisitos legais mencionados.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência *ex officio* para a reserva remunerada** do servidor Edilson Osnei Nazareth Duarte, Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak